

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023 – SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.011.170/0001-61, com endereço Av. Venezuela, n. 143, “F”, Pricumã, CEP. 69.309-690, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HUGO GONÇALVES NERY**, brasileiro, portador da Carteira de identificação n.º 68.545 SSP/RR e CPF n.º 306.030.301-06, residente e domiciliado à Rua Julio Pinto, 246, Bairro Caimbé, CEP. 69.312-185, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 027036/2022-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº. 066/2023**, para Registro de Preços, homologado em 02 de junho de 2023, do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO (ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS, RECONDICIONADAS OU RECICLADAS), COMPREENDENDO: MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SAMU, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos Itens 1 e 2.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 066/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência.

9.1. Prazo para início da execução contratual serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

9.2 Os serviços a serem executados e o fornecimento de peças que se fizerem necessárias, nos veículos especiais tipo ambulâncias e, pertencentes ao SAMU, se darão, via ordem de serviço, emitida pelo responsável designado por aquela unidade, após apresentação e aprovação de ORÇAMENTO DETALHADO emitido pela **CONTRATADA**, com a descrição dos serviços e peças a serem substituídas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o valor da proposta apresentado, devendo conter o ciente na ordem de serviço da Diretoria SAMU;

9.2.1 Os veículos especiais tipo ambulâncias do SAMU, terão prioridade de atendimento quando em manutenção, devendo ter atendimento imediato e prioritário;

9.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir as peças ou refazer os serviços que apresentarem irregularidades, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.4 Os serviços solicitados deverão ser efetivados na Cidade de Boa Vista-RR, por profissional da área;

9.5 Todos os serviços de: Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, de peças em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas;

9.6 Os serviços de alinhamento/balanceamento e cambagem não poderá exceder o prazo máximo de 01 (uma) hora para sua execução de cada serviço;

9.7 Havendo a necessidade, a **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de guincho (reboque), durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como, disponibilizar contato telefônico para seu acionamento para efetuar o deslocamento dos veículos sem condições de transitar, com total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a contratante;

9.8 A execução da prestação dos serviços e substituição de peças, deverá ser finalizada em até (5) cinco dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa da **CONTRATADA**, devidamente acatada pelo setor responsável de transporte e com a anuência da Diretoria SAMU.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 294.001,00, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do objeto conforme proposta;

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - A garantia das peças obedecerá ao prazo máximo de garantia do fabricante das mesmas;

5.2 - A garantia dos serviços obedecerá ao prazo de 90 (noventa) dias após a execução

5.3 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações da CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Caberá à CONTRATANTE:

15.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,

CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



- 12.14. Realizar serviços de manutenção de veículos com injeção eletrônica, através de equipamento adequado;
- 12.15. Prestar os serviços conforme contrato e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 12.16. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- 12.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 12.18. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- 12.19. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2101.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39, Fontes de Recursos: SUS (2.621.000)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 1967**, de 12/07/2023, no valor de **R\$ 145.023,50**

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2101.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: SUS (2.621.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 1968**, de 12/07/2023, no valor de **R\$ 26.477,50**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



- 15.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 15.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 15.4. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- 15.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 15.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- 15.7. Arestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- 15.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza;
- 12.2. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, colisões, acidentes), desde que praticados por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 12.3. Fornecer o serviço de guincho (reboque), durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como, disponibilizar contato telefônico para acionar a CONTRATADA para efetuar o deslocamento dos veículos sem condições de transitar, com total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, inclusive nos fins de semana e feriados;
- 12.4. Não transferir suas obrigações a outrem, no todo ou em parte, o presente serviço, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.5. Fornecer peças, novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis não remanufaturadas, recondicionadas ou recicladas);
- 12.6. Fazer a devolução das peças trocadas (peças antigas) a esta Secretaria, para que a CONTRATANTE se encarregue de fazer o envio das mesmas ao setor responsável;
- 12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;
- 12.8. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 30 (trinta) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 12.9. Refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da Diretoria SAMU, ou fiscalização designada em Portaria, os serviços que forem rejeitados;
- 12.10. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- 12.11. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 12.12. Disponibilizar local apropriado para guardar e conservar os veículos, com total segurança, enquanto estiverem sob responsabilidade da CONTRADA. Assumindo total responsabilidade de guarda e conservação dos veículos sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados;
- 12.13. Disponibilizar elevadores automotivos compatíveis com o peso dos veículos, equipamentos e lugar adequado para a realização e prestação dos serviços;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE:


LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:


HUGO GONÇALVES NERY
 HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Leila de Souza Pichowski CPF: 671.521.042-04
 Nome: Amílcar Menezes CPF: 040.836.853-52

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 027036/2022-SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 215/2023/SMSA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO (ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS, RECONDICIONADAS OU RECICLADAS), COMPREENDENDO: MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E PINTURA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO SAMU, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMSA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Valor: R\$ 294.001,00

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2101.0000, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.39, **Fontes de Recursos:** SUS (2.621.000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1967**, de 12/07/2023, no valor de **R\$ 145.023,50**

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2101.0000, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** SUS (2.621.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1968**, de 12/07/2023, no valor de **R\$ 26.477,50**

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: HGN - EMPREENDIMENTOS LTDA

Data de Emissão do Contrato: 13 de julho de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002